



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO/AL

Processo: 00005211220148020037

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE LOURDES SANTOS LIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Cumpra esclarecer que, em sede recursal, a patrona da parte autora foi condenada ao pagamento de 10% de honorários do valor da causa atualizado, vejamos:

**SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, IV, do CPC, condenando a advogada subscritora da inicial (Alice França Rodrigues dos Santos – OAB nº 10.596), com supedâneo no art. 104, §2º do CPC, ao pagamento das custas processuais e de honorários fixados em 10% do valor atribuído à causa.

Valor da causa corrigido do ajuizamento até o presente momento:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 6.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2014 a Outubro/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	3501 dias	1,737671
Percentual correspondente	3501 dias	73,767091 %
Valor corrigido para 01/10/2023	(=)	R\$ 11.729,28
Sub Total	(=)	R\$ 11.729,28
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 11.729,28</b>

10% de R\$ 11.729,28 = **R\$ 1.172.92**

Diante do exposto, pugna pela intimação da patrona para quitar o montante de **R\$ 1.172.92**, sob pena de inserção das penalidades previstas no art. 523, CPC e bloqueio.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SAO SEBASTIAO, 10 de novembro de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AL 3564A**

**RAFAELLA BARBOSA**  
**OAB/AL 18671**